



# Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

DECRETO Nº. 7823, DE 12 DE MAIO DE 1997

Prorroga prazo estabelecido no Artigo 5º. do Decreto nº. 7562, de 30 de agosto de 1996, prorrogado pelo artigo 1º. do Decreto 7687 de 31 de dezembro de 1996.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e os artigos 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº. 151, de 31 de maio de 1996,

## DECRETA:

Art. 1º. - O prazo estabelecido no artigo 5º. do Decreto nº. 7562 de 30 de agosto de 1996, prorrogado pelo artigo 1º. do Decreto nº. 7687 de 31 de dezembro de 1996, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1997.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1997.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 1997, 108º. da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil



Publicado no Diário Oficial  
nº 3752 de 12/05/1997

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 12.323, DE 12 DE MAIO DE 1997

Prorrogação para o estabelecimento do prazo  
de 180 dias, contados a partir da publicação  
deste Decreto, do prazo estabelecido no artigo 2º  
do Decreto nº 12.321, de 10 de maio de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em  
exercício das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição Federal e os artigos  
109, 108 e 109, da Lei Complementar nº 131, de 11 de maio de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - O prazo estabelecido no artigo 2º do Decreto nº  
12.321, de 10 de maio de 1997, para a entrega de projetos de lei  
de iniciativa popular, é prorrogado até 31 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 1997.

Revogado as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 1997.

*[Signature]*  
GOVERNADOR

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração e Serviços

